

***POR QUE CRIAR UMA
PROCURADORIA
DA MULHER
NO SEU MUNICÍPIO***



Olá, eu sou Fabíola Mansur, deputada estadual da Bahia e procuradora especial da Mulher da Assembleia Legislativa da Bahia (Alba).

Representatividade feminina importa.

Como ativista dos direitos humanos, me comprometo em defender a vida e as prerrogativas de todas as pessoas.

Como primeira procuradora da Mulher da Alba, reafirmo que o combate à violência contra a mulher e o empoderamento feminino são bandeiras primordiais, valores inegociáveis que carrego comigo, nunca vão mudar.

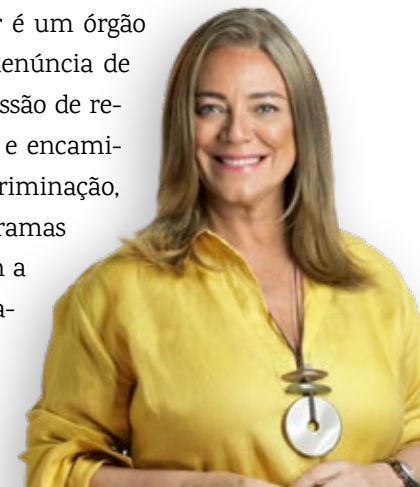
Nosso papel no Legislativo é fortalecer a cidadania feminina, permitindo que as mulheres construam e vivam numa sociedade justa. Tema prioritário a ser debatido. Não podemos esquecer que a batalha por um mundo mais igual e humano é constante e de todos.

Quando as mulheres têm voz e espaço para liderar, elas trazem uma perspectiva única e valiosa, e a mudança é inevitável. Somos um país de maioria feminina, já passou da hora de vivermos em uma sociedade mais igualitária.

A luta por políticas públicas eficientes é diária, cada vez mais forte. Só assim construiremos um lugar melhor para viver. Com segurança e inclusão para todos.

A maior participação feminina na política é extremamente importante para garantir a igualdade de gênero na política e na sociedade em geral. As mulheres são sub-representadas em cargos políticos em todo o mundo, inclusive no Brasil. A ocupação política feminina vai ajudar a corrigir essa desigualdade, permitindo que mais mulheres tenham voz nas decisões que afetam nossas vidas.

Por isso, reforço: A Procuradoria Especial da Mulher é um órgão importante para a fiscalização, questionamento e denúncia de violência contra a mulher. A Procuradoria tem a missão de representar e defender todas as mulheres. Recebendo e encaminhando denúncias de todo tipo de violência e discriminação, fiscalizando e acompanhando a execução de programas dos governos federal, estadual e municipal que visem a igualdade de gênero e cooperar com organizações nacionais e internacionais.



O QUE É UMA PROCURADORIA DA MULHER?

A Procuradoria da Mulher é um órgão institucional que tem com o objetivo de zelar pela participação mais efetiva das parlamentares mulheres nos órgãos e nas atividades das Casas legislativas; fiscalizar e acompanhar programas dos governos federal, estadual e municipal; receber denúncias de discriminação e violência contra a mulher; e cooperar com organismos nacionais e internacionais na promoção dos direitos da mulher.

Cada Casa legislativa tem autonomia para definir a estrutura que comporá a sua Procuradoria, mas recomenda-se que ela tenha uma procuradora da mulher e, no mínimo, uma procuradora adjunta, que substituirá a titular em suas ausências e impedimentos. Recomenda-se também que a procuradoria disponha de espaço físico adequado para o recebimento de denúncias, em local que garanta privacidade às denunciante.

A procuradora da mulher deverá ser uma das parlamentares eleitas. No caso de haver poucas ou nenhuma mulher parlamentar eleita no município, duas ou mais localidades podem se juntar para criar uma procuradoria regional da mulher, que terá as mesmas atribuições de uma procuradoria regular, respeitando na sua composição, tanto quanto possível, a diversidade dos municípios que representa.

Na Câmara dos Deputados, a Procuradora da Mulher é eleita com suas procuradoras adjuntas em votação da qual participam todas as deputadas em conjunto com a eleição da Mesa Diretora da Casa. Nas Câmaras e na Assembleia Legislativa há a possibilidade de se replicar o processo eletivo realizado na Câmara Federal ou mesmo definir-se por resolução que as procuradoras serão designadas por ato do(a) presidente da respectiva Casa.

POR QUE CRIAR UMA PROCURADORIA DA MULHER NO LEGISLATIVO MUNICIPAL?

As procuradorias são primordialmente órgãos que atuam no combate à violência e à discriminação contra as mulheres, qualificando os debates de gênero nos parlamentos e recebendo e encaminhando aos órgãos competentes as denúncias e os anseios da população. Ter mais procuradorias criadas significa ampliar o alcance desse trabalho, que poderá ser feito em rede, com mais eficácia e agilidade (vide infográfico nas páginas seguintes).

Apesar de haver uma maior ocupação dos espaços institucionais pelas mulheres, a cena política continua predominantemente masculina. A criação de uma procuradoria da mulher nos estados e municípios busca primordialmente garantir maior representatividade, visibilidade e destaque às mulheres na política, já que só teremos uma representação mais igualitária se investirmos nas políticas de gênero e no fortalecimento dos papéis do Legislativo de debater, legislar e fiscalizar a atuação governamental em prol das mulheres, em todos os entes federativos.

Os seguintes estados já criaram procuradorias em suas assembleias: Ceará, Maranhão, Paraná, Rio Grande do Sul, Roraima e São Paulo. O Distrito Federal também já possui uma procuradoria da mulher em sua Câmara Legislativa. Algumas câmaras municipais também já criaram suas procuradorias ou têm projetos tramitando para esse fim.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

A Procuradoria da Mulher recebe as denúncias de violência contra a mulher de diversas naturezas e identifica as autoridades competentes para lidar com cada caso.

MINISTÉRIOS

Nos casos de violação de direitos da mulher ou violência doméstica, tanto o Ministério da Justiça quanto a Secretaria de Políticas para as Mulheres são chamados a acompanhar o caso. Outros ministérios também podem ser notificados, como o de Direitos Humanos ou o de Relações Exteriores.

MPF

O Ministério Público Federal funciona como fiscal da lei e pode ser convidado a acompanhar as denúncias de violência contra a mulher que envolvam a Justiça em nível federal.

ATUAÇÃO EM REDE PARA O ENCAMINHAMENTO DAS DENÚNCIAS RECEBIDAS

Atuando localmente, as procuradorias potencializarão o trabalho de encaminhamento de denúncias que já é realizado em âmbito federal pela Procuradoria da Câmara dos Deputados, formando uma rede nacional de defesa e fortalecimento dos direitos das mulheres.

STF e STJ

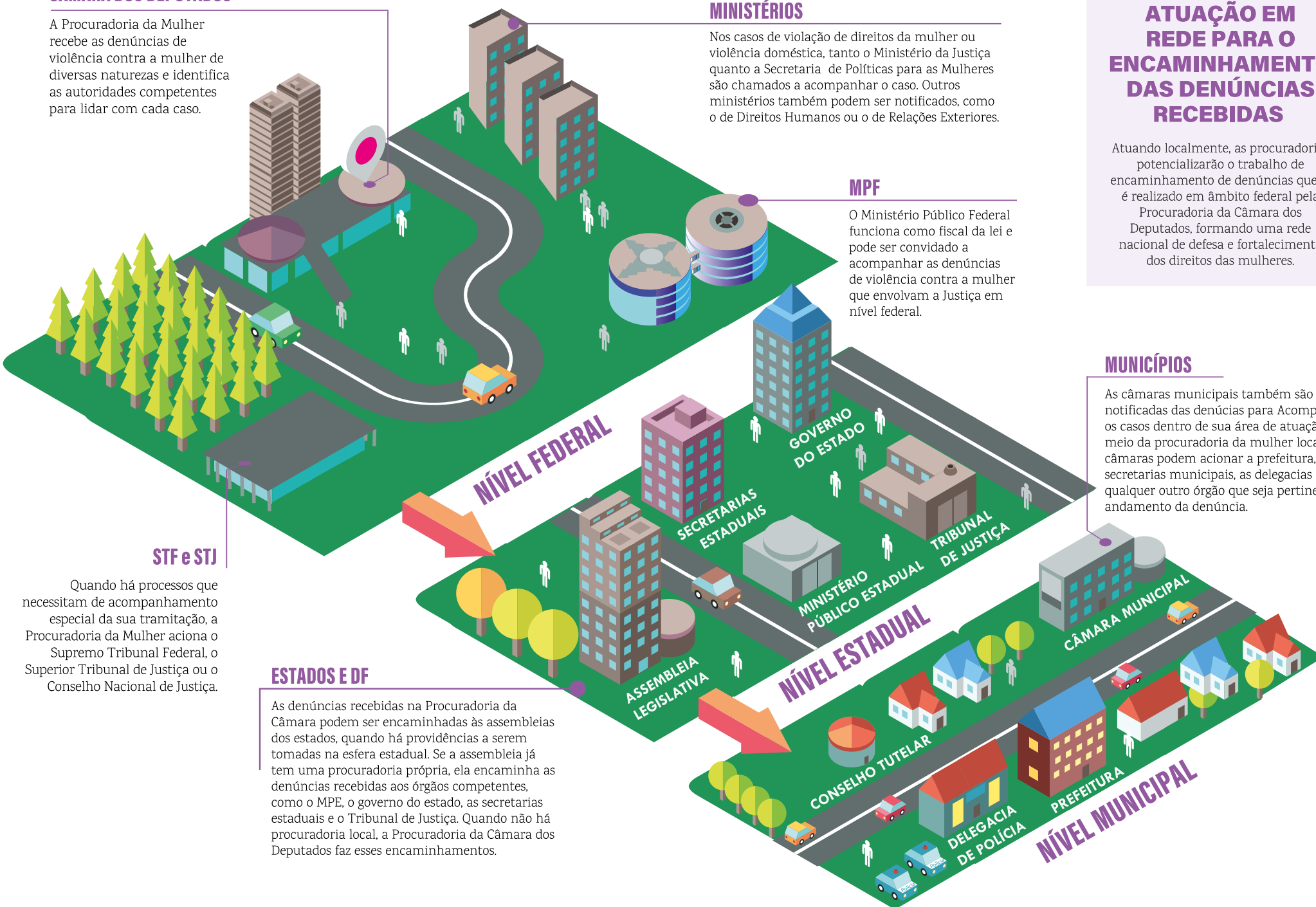
Quando há processos que necessitam de acompanhamento especial da sua tramitação, a Procuradoria da Mulher aciona o Supremo Tribunal Federal, o Superior Tribunal de Justiça ou o Conselho Nacional de Justiça.

ESTADOS E DF

As denúncias recebidas na Procuradoria da Câmara podem ser encaminhadas às assembleias dos estados, quando há providências a serem tomadas na esfera estadual. Se a assembleia já tem uma procuradoria própria, ela encaminha as denúncias recebidas aos órgãos competentes, como o MPE, o governo do estado, as secretarias estaduais e o Tribunal de Justiça. Quando não há procuradoria local, a Procuradoria da Câmara dos Deputados faz esses encaminhamentos.

MUNICÍPIOS

As câmaras municipais também são notificadas das denúncias para Acompanhar os casos dentro de sua área de atuação. Por meio da procuradoria da mulher local, as câmaras podem acionar a prefeitura, as secretarias municipais, as delegacias ou qualquer outro órgão que seja pertinente a andamento da denúncia.



COMO CRIAR UMA PROCURADORIA DA MULHER

A Procuradoria da Mulher deve ser criada por meio de Projeto de Resolução, que é o tipo de proposição adequado para regular os assuntos internos de uma Casa legislativa.

O ideal é que o projeto que criará a procuradoria seja articulado e apoiado por toda a bancada feminina da Câmara de Vereadores, além de ser apresentado por uma parlamentar que se identifique com a temática feminina e com os propósitos do novo Órgão. Se for consenso, a autora da proposta poderá ser também a primeira procuradora.

Após aprovado o projeto de resolução que cria a Procuradoria, a Câmara deve definir a estrutura física e de pessoal da Procuradoria, de acordo com a demanda de trabalhos cada Casa legislativa.

A seguir, apresentamos um modelo de Projeto de Resolução que pode ser utilizado para a criação da Procuradoria no seu município. Trata-se de modelo exemplificativo para o projeto que será elaborado conforme as regras constantes de cada regimento interno.

MODELO DE PROJETO DE RESOLUÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº / 20

ispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher
no âmbito da Câmara Municipal, do Município
de/o e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A C M A R A D O M U N I C Í P I O D E / O A P R O V O U A S E G U I N T E
R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º - Fica criada a Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal,
do Município de/o .

Art. 2º - A Procuradoria Especial da Mulher será constituída de 1 (uma) Procu-
radora Especial da Mulher e XX () substitutas, designada pelo Presidente da
Câmara a cada anos, no início da sessão legislativa.

Parágrafo único. As Procuradoras substitutas terão a designação de Primeira, Se-
gunda e Terceira, e nessa ordem substituirão a Procuradoria Especial da Mulher
em seus impedimentos.

Art. 3º - Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação mais efetiva
das Vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara e ainda:

I – receber, examinar e deliberar aos Órgãos competentes denúncias de violência
e atos discriminatórios contra a mulher;

II - fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal,
que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de
campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

III - cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

IV - promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara Municipal;

V - contribuir para a política de majoração do percentual de participação da mulher na política.

Art. 4º - Todas as iniciativas provocadas ou implementadas pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pelo Órgão de comunicação da Câmara Municipal do Município de/o _____.

Art. 5º - Eventuais despesas decorrentes da implementação desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria da do Município de/o _____.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Local e data

Vereadora



Dra.
Fabiola
DEPUTADA
ESTADUAL **Mansur**

Assembleia Legislativa da Bahia
Edf. Nelson David Ribeiro, Gab. 107
Primeira Avenida, 130 - CAB
CEP 41745-001 - Salvador/BA
(71) 3115-0970

Procuradoria da Mulher da Alba
Palácio Dep. Luís Eduardo Magalhães
Ala B, 2º Andar

-  /MansurFabiola
-  /FabiolaMansurOficial
-  /FabiolaMansur
-  /Fabiola-Mansur
-  /FabiolaMansur_
-  (71) 99742 4343

